UNESP - UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
DCSO - Departamento de Comunicação Social
FAAC - Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação

"AS VOZES QUE NINGUÉM QUER OUVIR"

Um retrato das estrangeiras presas no Brasil

LIVRO-REPORTAGEM

BAURU
2014

Ana Paula Navarrete Munhoz da Cunha

Juliana Santos

"AS VOZES QUE NIGUÉM QUER OUVIR"

Um retrato das estrangeiras presas no Brasil

LIVRO-REPORTAGEM

Projeto de Conclusão de Curso apresentado em cumprimento parcial às exigências do Curso de Jornalismo da Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação, do Departamento de Comunicação Social, da UNESP – Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", para obtenção do título de Bacharel em Comunicação Social - Jornalismo.

Orientadores:
Prof.Dr. Angelo Sottovia Aranha
Prof. Dr. Juarez Tadeu de Paula Xavier

Bauru, 2014

Ana Paula Navarrete e Juliana Santos

"AS VOZES QUE NINGUÉM QUER OUVIR" - Um retrato sobre as estrangeiras presas no Brasil

LIVRO-REPORTAGEM

Data de aprovação: ____/____/_____

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Angelo Sottovia Aranha

Prof. Dr. Juarez Tadeu de Paula Xavier

Prof. Dr. Maximiliano Martin Vicente

À todas as vozes que mesmo já roucas, não deixam de gritar.

AGRADECIMENTOS

A todas as mulheres presas estrangeiras que compartilharam conosco suas histórias, dores e esperanças, acreditando em nosso trabalho. À todos os entrevistados, que nos cederam suas opiniões e conhecimentos sobre o tema. Às mulheres que participaram do ensaio fotográfico presente neste livro, quebrando muros e usando suas vozes para dar voz às outras.

A toda equipe do ITTC - Instituto Terra, Trabalho e Cidadania, e em especial à Dra. Michael Mary Nolan, madrinha oficial deste trabalho, por acreditar nas mulheres (dentre as quais nos incluímos) e no poder de mudar o mundo em que vivemos.

Aos nossos orientadores Angelo e Juarez, que mais do que mentores acadêmicos, nos serviram de inspiração para a vida, como verdadeiros pais e amigos. Graças a vocês soubemos o que é viver uma universidade, pois o conhecimento e dedicação de ambos nos levaram a diversos mundos, os quais aprendemos a explorar com outros olhos.

À nossa grande família bauruense que nunca para de crescer! Às eternas repúblicas Xilindró, CV, Maria da Penha, Davis e Pistash, que sempre serão nossos lares, e à todos os membros que passaram por elas como moradores ou agregados (tantos que fica impossível de listar!).

À Karina, Thais e Janaina, pelo carinho e dedicação ao tema e ao livro, e por cederem seus enormes talentos na estruturação deste.

Eu, Ana Navarrete gostaria de agradecer aos meus fragmentos de vida que andam soltos por aí: Caru, Gigio e Rick por estarem lá por mim, em qualquer hora e a todo momento. Agradeço também à Amanda Sant´Anna Mathias, amiga de infância e de vida, por me ensinar a olhar o sistema carcerário pela primeira vez com outros olhos. À vó Ema, que mesmo se chocando com o que eu fazia e sem entender nada do que eu falava, sempre me amou

incondicionalmente e teria um orgulho danado desse trabalho (sinto falta da cantoria domingo de manhã e dos seus berros, vózi!). E por fim, agradeço ao Pepe, pela paciência, amor, apoio e por ser o maior companheiro que a vida me presenteou.

Eu, Juliana Santos agradeço a minha família, que me ensinou a importância da união e da ajuda a quem precisa. À minha mãe e as minhas avós que me inspiram como mulheres, e em suas sensibilidades e amor às pessoas. Em especial, agradeço a meu pai, meu herói e grande exemplo de luta.

"O ser humano não foi feito para estar preso, muito menos a mulher. A liberdade faz parte do ser humano".
Ivete Barão, Diretora Geral da Penitenciária Feminina da Capital

"*Numa cadeia ninguém conhece a moradia da verdade"*
Drauzio Varella - Estação Carandiru

RESUMO

O presente relatório científico tem como proposta apresentar o processo de elaboração do livro-reportagem “As vozes que ninguém quer ouvir – Um retrato das presas estrangeiras no Brasil”, fruto do trabalho de conclusão de curso de Ana Navarrete e Juliana Santos. O livro parte da temática de mulheres vindas de outros países que são presas e cumprem pena no Brasil, para apresentar seus perfis, os motivos que as levaram ao cárcere, a vida dentro do presídio, as dificuldades jurídicas por questões de gênero e nacionalidade e a vida pós-prisão. Para isso, foram utilizados três recursos que podem compor um livro-reportagem: a grande reportagem, o perfil literário e o ensaio fotográfico jornalístico. No decorrer deste documento será apresentada a contextualização do tema, a base teórica jornalística, os objetivos, a justificativa e pretensões do trabalho, as dificuldades no processo de produção do livro e as conclusões finais das autoras. O trabalho (desde a confecção do produto, até as pesquisas e a interpretação das alunas sobre o tema) foi guiado sob a ótica dos direitos humanos. O objetivo foi dar *voz* a essas mulheres e levar até os leitores suas histórias, de maneira a conscientizar e incentivar debates e mudanças na situação das estrangeiras presas no Brasil.

Palavras-chaves: livro-reportagem; perfil; fotografia; mulheres estrangeiras presas; *vozes*.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....03
1.1 Apresentação do tema.....03
2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....05
2.1 O livro reportagem.....05
2.2 O perfil jornalístico.....07
2.3 O ensaio fotográfico jornalístico07
3. OBJETIVOS.....09
3.1 Objetivo Geral.....09
3.2 Objetivos Específicos.....09
4. JUSTIFICATIVA.....11
5. PRODUTO JORNALÍSTICO.....12
5.1 Público Alvo..…..12
5.2 Projeto Gráfico Editorial.....12
5.3 Descrição do Produto.....13
5.4 Circulação e Lançamento.....14
5.5 Fontes e Entrevistados.....14
5.6 Custos do Projeto.....15
5.7 Equipamentos utilizados.....15
5.8 Atividades Desenvolvidas.....16
6. COMENTÁRIOS.....18
6.1Dificuldades encontradas.....18
6.2 Outras Informações Relevantes.....18
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....20
8. CRONOGRAMA.....22
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....23
APÊNDICES E ANEXOS.....25

1. INTRODUÇÃO

1.1 Apresentação do tema

A situação dos presos no Brasil em geral é degradante. No caso das mulheres, questões de gênero tornam a situação pior, e quando tratamos de mulheres estrangeiras, o quadro torna-se mais complicado ainda.

Segundo dados do Ministério da Justiça de junho de 2012, as mulheres presas estrangeiras totalizavam 833, o que equivale a aproximadamente 2,3% da população feminina encarcerada. Dados mais recentes, relativos a novembro de 2013, apontam que o estado de São Paulo concentra 589 dessas mulheres, estando a grande maioria (420) detida na Penitenciária Feminina da Capital – PFC.

Esses números cresceram de forma rápida, pois menos há dez anos havia aproximadamente 200 mulheres estrangeiras detidas nas penitenciárias de São Paulo, segundo estatísticas coletadas pelo Instituto Terra, Trabalho e Cidadania - ITTC. Enquanto a quantidade de estrangeiras detidas aumenta, a legislação pouco se adapta a essa parcela específica do sistema carcerário.

A burocratização do sistema judiciário prejudica essas presas em seus direitos, principalmente ao que se refere à expulsão e emissão de documentos. As condições em que elas são submetidas nas prisões não obedecem a direitos humanos fundamentais, e não suprem as necessidades do gênero. Além das dificuldades em relação à língua estrangeira, diferenças culturais, e contato com os familiares.

O Trabalho de Conclusão de Curso “As vozes que ninguém quer ouvir: Um retrato sobre presas estrangeiras no Brasil” partiu desta problemática para construir uma narrativa em formato de livro-reportagem sobre o tema. Para este trabalho, foram pesquisados os aspectos jurídicos e sociais em relação às presas estrangeiras, sob a ótica dos direitos humanos. Os dados levantados junto à análise do cenário estão exemplificados através de perfis das estrangeiras presas na PFC, construídos com base em relatos das mulheres sobre suas histórias, e descrições das demais fontes do livro (Direção do presídio, ITTC, Pastoral Carcerária, Polícia Federal, Defensoria Pública, entre outros). O objetivo do trabalho foi constituir um retrato jornalístico sobre as

condições de uma parcela que vive em uma das extremas margens da sociedade, por caracterizar minorias enquanto mulheres, presidiárias e estrangeiras.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 O livro-reportagem

A escolha do formato livro-reportagem foi feita com a finalidade de convergir um material mais aprofundado sobre o tema, mesclando vários elementos do jornalismo. Diferentemente das mídias cotidianas, este meio possui a vantagem de liberdade tanto em detalhes como em conteúdo, podendo estender-se sem limites, desde que seja necessário. Pela complexidade do tema, as autoras optaram por convergir três formas de narrativas jornalísticas no desenrolar do livro: texto, reportagem fotográfica e perfis no formato jornalístico-literário. A mescla das três formas é possibilitada no formato livro-reportagem por sua variedade, assim como explica Edvaldo Pereira Lima, na obra “O que é livro-reportagem”:

> O livro-reportagem apresenta tanto um aprofundamento extensivo quanto intensivo da realidade. Na abordagem extensiva, o número e a qualidade dos detalhes enriquecem a narrativa, conduzindo-a para um grau de informação superior ao dos veículos cotidianos. Na intensiva, a verticalização dinamiza a compreensão do tema focalizado pela reportagem, inserindo-o precisamente no contexto contemporâneo. (LIMA,1998, p. 29).

O livro-reportagem resultado do trabalho de conclusão de curso também abarca o objetivo de se adotar uma escrita mais humanizada. A ideia foi partir de um referencial voltado aos direitos humanos, para configurar o quadro das estrangeiras presas no Brasil. Essa visão pouco é adotada no jornalismo diário (em qualquer meio - TV, internet, impresso e rádio), pois esses praticam com maior frequência o jornalismo informativo, ou seja, prioriza a informação de modo objetivo, imparcial e direto.

No entanto, o trabalho foi construído em cima do jornalismo interpretativo, buscando transmitir ao leitor uma visão mais ampla e aprofundada, analisando o tema, passando de um jornalismo simplesmente factual para o jornalismo interpretativo dos fatos, assim como explica Cremilda Medina em “A arte de tecer o presente”.

> Na passagem de um jornalismo puramente informativo para o jornalismo interpretativo, as linhas de tempo e espaço se enriquecem: enquanto a notícia registra o *aqui*, o *já*, o *acontecer*, a reportagem interpretativa determina um sentido desse *aqui* num círculo mais amplo, reconstitui o *já* no antes e no depois, deixa os limites do acontecer para um *estar acontecendo*. (MEDINA, 1973, p. 7).

Segundo Paulo da Rocha Dias (1998), o jornalismo interpretativo é um modo de aprofundar a informação, de forma a relacionar a informação da atualidade com seu contexto temporal de espaço em sentido conjuntural, e não se limita a dar conta do que acontece, já que o jornalista também interpreta o sentido dos acontecimentos. Assim, o autor define quatro tipos de jornalismo interpretativo:

> a) análise: "a informação é analisada pelo autor do texto publicado, com dados complementares que fazem com que o leitor possa ter uma compreensão maior dos fatos";
> b) o perfil: "compreende a apresentação descritiva do personagem enfocado, possibilitando a interpretação de seu comportamento diante da sociedade";
> c) a enquete: "corresponde ao espaço dedicado para que a informação seja interpretada pelo entrevistado de forma rápida e sucinta";
> d) cronologia: "É a complemento da informação principal (seja ela reportagem ou notícia), com dados cronológicos dos acontecimentos".
> (DIAS, et.al, 1998, p. 13 e 14).

A parte textual do produto de trabalho de conclusão de curso buscou passar por todas essas etapas: Na análise do tema foi além de dados e informações oficiais, e também utilizaram como fonte análises de uma antropóloga e de instituições não governamentais envolvidas com a temática. A enquete foi utilizada nos momentos em que foram apresentadas as opiniões dos entrevistados em questões chaves do assunto (questão do tráfico humano e tráfico de pessoas). Já a cronologia apareceu em vários momentos do trabalho, mostrando como o tema vem se desenvolvendo no Brasil, em aspectos criminais, sociais e jurídicos. O uso dos perfis foi mais intenso, assim como é explicado a seguir.

2.2 O perfil jornalístico

O perfil foi utilizado no texto através do estilo de ensaio jornalístico-literário para contar a histórias das personagens centrais do livro, utilizando a primeira pessoa para tornar mais íntimo os relatos. O objetivo de um perfil é focar não somente um fato isolado, mas também um personagem e a sua história de vida. Dessa forma, o personagem é transformado em protagonista do texto, e o perfil permite a seu autor se dedicar diretamente ao elemento central de uma grande reportagem. Ao utilizar inúmeros recursos literários, o texto é enriquecido com a imagem do personagem que se pretende construir.

Vale ressaltar que, apesar dos perfis serem feitos em primeira pessoa foi tomado o cuidado em não dramatizar ou supervalorizar o personagem. Nessa perspectiva, Sérgio Villas-Boas (2003) explica que: “O autor não deve jamais idealizar seus protagonistas, e sim utilizar elementos humanizadores, ao mesmo tempo em que evidencia sua singularidade”. Portanto, o que se espera é tornar conhecida os personagens sobre a qual se escreve, evidenciando sua história, valores e visão de mundo, e suas ações devem ser compreendidas em um contexto maior que o de uma simples notícia.

2.3 O ensaio fotográfico jornalístico

No jornalismo diário as imagens são usadas de maneira a ilustrar um conteúdo textual. Essas imagens devem comunicar, mantendo uma relação com o texto, ou simplesmente transmitir a notícia por si só. O trabalho fotográfico dessas imagens é baseado na rapidez, na exatidão e na percepção em “clicar” o cenário certo, na hora certa. Já o ensaio fotográfico jornalístico não possui a necessidade da rapidez, pois passa por um trabalho de produção, próximo a um ensaio fotográfico artístico.

No entanto, essas fotos igualmente devem comunicar, ou seja, necessitam estar carregadas de conteúdo factual. Assim, o ensaio presente no livro-reportagem buscou transmitir nas fotos a aproximação das mulheres que nunca passaram pelo sistema prisional com as mulheres presas estrangeiras.

Para isso, foi utilizado como cenário os muros da PFC (local onde está detida a maioria de estrangeiras presas na cidade de São Paulo) e o parque

vizinho ao presídio (onde antigamente funcionava o extinto Carandiru – penitenciária onde ocorreu o maior massacre da história das prisões brasileiras), e buscou-se evidenciar nas imagens as sensações que essa aproximação causou nas mulheres junto a suas opiniões sobre a temática. Durante o ensaio, elas passaram por uma entrevista em que foram feitas as três seguintes perguntas: Você sabe o que são as mulas do tráfico de drogas? Você acha que presas estrangeiras deveriam ficar no Brasil? Você já tinha ouvido falar de algum caso de presa estrangeira no Brasil? As respostas a essas perguntam apareceram destacadas em forma de legendas para as fotos.

A ideia do ensaio encontrou como base teórica o livro “Linguagem Fotográfica e Informação”, de Milton Guran. Na obra defende-se a fotografia muda os relacionamentos e forma de ver o mundo que representa, abrindo inúmeras possibilidades de utilidades e percepções:

> “a invenção da fotografia foi aos poucos mudando a relação do homem com a imagem, na medida em que o retrato individual, antes privilégio das elites, democratizou- se, apresentando todos e cada um, de qualquer classe social” (GURAN, 2002, p. 12).

Assim, a fotografia não é simplesmente um registro, mas sim um meio de se documentar o real, pois a “passou a representar o grande canal através do qual o mundo se dá a conhecer nos seus aspectos físicos e na diversidade da vida cotidiana” (2002, p. 55).

3. OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral

O trabalho de conclusão de curso teve como objetivo constituir um livro-reportagem, formado por material jornalístico em formato de texto e foto sobre a situação das mulheres estrangeiras presas no Brasil. Os materiais em forma de texto estão compostos por uma narrativa e perfis em formato de ensaio jornalístico-literário sobre personagens do livro – estrangeiras presas. A parte referente às imagens é constituída de um ensaio fotográfico, que tem como tema a "aproximação entre mulheres egressas e não do sistema penitenciário". Através de entrevistas foram levantadas questões em torno do tema, de maneira a estimulá-las a reflexão e emissão de suas opiniões e conhecimentos relacionados ao assunto.

3.2 Objetivos Específicos

O livro-reportagem teve como foco formar um material jornalístico que contem um panorama geral da situação da estrangeira presa no Brasil. A ideia foi configurar um quadro bastante claro do sistema prisional para essas mulheres e retratar sua realidade e identidade, imersa em um país diferente do seu, evidenciando assim suas semelhanças com qualquer pessoa que não esteja privada de liberdade de maneira íntima e subjetiva.

Assim, o resultado final pretendeu caracterizar um retrato fiel da realidade física, psicológica e social dessa parcela que sofre diversos problemas relacionados ao sistema carcerário brasileiro.

A falta de direitos fundamentais, a distinção de gênero e nacionalidade, entre outros problemas causados pela falta de uma legislação mais específica para esses casos, foram abordados através de entrevistas e pesquisas com os meios envolvidos, como embaixadas, defensores públicos, ONGs, juízes e as próprias presas.

O tema foi trabalhado para que finalmente seja levantado o debate a respeito, com o cuidado de desconstruir um preconceito enraizado a respeito dos estereótipos que as mulheres presas são retratadas. Também se

pretendeu ser pioneiro na produção de um livro-reportagem sobre o assunto, que costuma ficar restrito a estudos e discussões no meio acadêmico jurídico, pouco atingindo o jornalismo.

4. JUSTIFICATIVA

A problemática do assunto atinge uma minoria marginalizada que não possui voz atuante, discriminada devido a questões de gênero, territoriais e sociais. O recorte de gênero foi definido por preferências das pesquisadoras em abordar a identidade feminina e suas peculiaridades, de maneira a extinguir preconceitos intrínsecos na sociedade. Em todos os lugares as mulheres são descriminadas por questões de físicas, históricas e sociais.

Além do preconceito subentendido na realidade carcerária e seus estereótipos, ainda existe o preconceito aos estrangeiros e o preconceito oriundo pelo fato de serem mulheres, que estão submetidas a um sistema que não as compreende, não as respeita e não tolera as diferenças naturais, biológicas e psicológicas do gênero.

A situação das estrangeiras presas é ímpar também por diversos outros fatores, pois além de estarem condicionadas a regimes punitivos privativos de liberdade, elas não possuem a mesma identidade, língua, cultura e valores do país em que está presa e, o mais complexo problema, elas não são enquadradas na lei como qualquer brasileiro preso, sendo privado de direitos fundamentais, prescritos na constituição, código penal e tratados internacionais.

Assim, convencidos do cunho social do trabalho, e devido a observação de que a bibliografia existente sobre o tema é restrita a estudos acadêmicos jurídicos, em grande parte desatualizada, foram levantados dados e depoimentos para a produção do conteúdo bruto, para que enfim se alcance a conscientização e aproximação da população sobre a questão do estrangeiro preso, com o intuito de gerar debate e sensibilização a respeito do tema.

5. PRODUTO JORNALÍSTICO

5.1 Público Alvo

O público alvo que as estudantes buscaram atingir é a sociedade civil, de todos os sexos, com a faixa etária dos 21 aos 60 anos, dentro e fora do Brasil, e os órgãos públicos, para que a divulgação da temática alcance o maior número de leitores possíveis. Não houve qualquer pesquisa aprofundada sobre o público alvo, porque o intuito do projeto é levar sua temática ao maior número de pessoas possíveis, para que se torne um debate na mídia e em toda a sociedade civil.

5.2 Projeto Gráfico Editorial

O livro possui como linha editorial a reportagem clássica, o jornalismo literário e o fotojornalismo. O intuito é divulgar a real situação das presas estrangeiras no Brasil, e para isso a equipe adotou a linguagem narrativa da reportagem, com elementos do jornalismo literário e do fotojornalismo para compor a estrutura o livro. A opção foi tomada pela pluralidade por se tratar de um tema delicado e pesado ao mesmo tempo, e a ideia de escolher vários formatos jornalísticos possui o objetivo de abordar de várias maneiras a mesma temática, visto que ela pode ser considerada de difícil compreensão em sua totalidade.

Por isso, o intuito foi explicar através das vozes dos entrevistados como todo o processo jurídico, social e interno do mundo entre as grades funciona. Então, as estudantes tentaram mergulhar os leitores nos perfis descritivos dessas mulheres encontradas (descritos em cartas e relatos) nos pavilhões, aproximando os leitores de suas intimidades, medos, rotinas e vidas. E por fim, enxergando através de um ensaio jornalístico, buscar o compreendimento de como a sociedade civil compreende a temática das mulas do tráfico internacional, para então desconstruir um estereótipo marginalizado. Os recursos visuais são essenciais para a composição de toda a configuração do livro, pretendemos divulgar quais são as dificuldades enfrentadas por essas mulheres que não possuem os direitos mínimos de qualquer ser humano,

devido sua inserção em uma política carcerária totalmente engessada e arcaica.

O projeto gráfico foi desenvolvido em duas partes. Na primeira, através da imersão, foi proposto buscar referências dentro do presídio: cores predominantes, posturas, linguajar e singularidades que poderíamos utilizar no livro e assim, desenhar a estrutura textual do produto. Em um segundo momento, foi feita uma parceria com duas designers gráficas (Karina Kobayashi e Thais Maia) e através dos descritivos feitos pela imersão das autoras, as designers criaram todo projeto gráfico.

A estrutura do livro foi dividida em quatro grandes partes, a parte de reportagem (subdividida em outras três: Outside, Inside e (un)Freedom), os ensaios textuais, denominado "Vozes", que são relatos em primeira pessoa e o ensaio fotográfico.

5.3 Descrição do Produto

O livro possui formato impresso, com 138 páginas, divididas em capítulos e subcapítulos, ensaios textuais e fotográficos. A primeira parte conste em uma reportagem subdividida em três partes: *Outside, Inside* e *(un)Freedom*. A parte denominada *Outside* retrata o que as mulheres passam antes de ser presas. Temas como: aliciamento, rota do tráfico internacional, a prisão entram nesse subcapítulo. *Inside* ilustra o momento da prisão e todas as peculiaridades características que acontecem dentro dos muros e, já *(un)Freedom* conta sobre toda a problemática da vida da estrangeira quando ela sai da prisão.

Após parte jornalística, as estudantes fizeram ensaios utilizando recursos linguísticos do jornalismo literário e utilizando como base relatos, cartas, e as próprias entrevistas que realizadas ao longo da produção, para compor o livro. A última parte é um ensaio fotográfico cujo objetivo é ilustrar o que as mulheres que estão fora da prisão pensam sobre a temática das mulas. O intuito é retratar as similaridades entre elas, trazer o tema para o debate e desconstruir um estereótipo colocado nas mulas do tráfico internacional.

As fotos usadas para ilustrar a narrativa foram tiradas justamente para ilustrar cada tema abordado no livro. No *Outside* é possível ver a referência

explícita nas mãos. A escolha foi feita baseada na denominação de 'mulas' e na característica delas carregarem algo. Para ilustrar metaforicamente isso, a opção adotada foi utilizar fotos com enquadramento em mãos. No *Inside*, o problema comunicacional é o maior e mais longo de todos os que as presas estrangeiras enfrentarão dentro da prisão, por isso foram selecionadas fotos de bocas. Por fim, o *(un)Freedom* retrata a saída. Nesse caso a opção foi em fotos que deram prioridade aos pés, para ilustrar a passagem e a saída das mulheres.

5.4 Circulação e Lançamento

As estudantes possuem o objetivo de lançar o livro, porém ainda não analisaram possibilidades concretas. A ideia inicial é apresentar o livro à editoras e algumas plataforma online para a divulgação do livro em formato digital.

5.5 Fontes e Entrevistados

Antes das entrevistas, uma das estudantes fez imersão na Penitenciária Feminina da Capital, durante dois meses (setembro e outubro, todas as segundas feiras, das 14h às 18h). Através da imersão, elas puderam conviver e conversar com as presas, e entender profundamente todos os processos que cada mulher estrangeira passa quando é presa, suas principais reclamações, problemas, etc. A estudante colheu impressões, e através dessas impressões buscou fazer o questionário para as entrevistas, os ensaios textuais e também todo o esqueleto do livro.

O processo de entrevistas durou aproximadamente um mês. As fontes procuradas foram escolhidas pensando em entrevistas que pudessem contribuir para o debate de maneira plural e por isso o enfoque foram em órgãos públicos, entidades assistenciais, juízes, defensores, etc.

Os primeiros entrevistados foram os Defensores Públicos Patrick Cacicedo e Bruno Shimizu, da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e o representante da Defensoria Pública da União, João Chaves. Foram entrevistados também a Diretora Geral da Penitenciária Feminina da Capital,

Ivete Barão, a juíza federal Renata Lotufo, o delegado Luis Pardi de Guarulhos, responsável pela prisão das mulheres, a equipe do projeto Estrangeiras do ITTC - Instituto Terra, Trabalho e Cidadania, a representante nacional da Pastoral Carcerária do Brasil, Heidi Ann Cerneka, uma antropóloga com pesquisa voltada em maternidade de estrangeiras presas no Brasil, Bruna Buchamar. Foram ouvidos também os cônsules dos consulados da Tailândia (4o maior número de presas estrangeiras no Brasil) e da Espanha. E as estudantes tentaram, sem sucesso, o Ministério Público, juízes da Vara da Infância de da Juventude e egressas, que aceitassem documentar as entrevistas.

Todas as entrevistas foram gravadas em áudio e algumas em vídeo. Foi feito um termo de autorização de uso de imagem (anexo) para garantir que tudo o que foi conversado na entrevista pudesse ser divulgado. O roteiro básico das entrevistas consistia na descrição da realidade das estrangeiras, sob a ótica de cada entrevistado. Basicamente as perguntas eram relacionadas ao cotidiano, dificuldades e singularidades que as presas passavam. Os temas que foram abordados em todas as entrevistas foram: saúde, morte, maternidade, aspectos jurídicos e sociais enfrentados pelas estrangeiras dentro e fora da prisão, aliciamento, perfil de mulheres presas e rota do tráfico internacional. Também foi utilizado como fontes, documentos do Ministério da Justiça, dados estatísticos do ITTC e do delegado Luis Pardi, além de livros, filmes e séries sobre a temática.

5.6 Custos do Projeto

- Passagens de metrô até a Penitenciária Feminina da Capital - R$ 51,00
- Transporte em geral - R$ 272,00
- Alimentação - R$ 70,00
- Impressão dos termos de autorização de uso de imagem R$20,00
- Previsão de gastos em impressão: R$ 400,00

5.7 Equipamentos utilizados

- Câmeras Fotográficas e de filmagem, oriundas de posse pessoal.
- Equipamentos de Iluminação cedidos por empréstimo de amigos.
- Maquiagem de posse pessoal.
- Gravador de áudio cedido por empréstimo de amigos.
- Tripé fotográfico de posse pessoal e empréstimo de amigos.

5.8 Atividades Desenvolvidas

As autoras fizeram parte de todo o processo de construção do livro. Desde a realização de entrevistas, captação de imagens e estruturação do livro. As estudantes contaram com a ajuda excepcional de duas Designers Gráficas (Karina Kobayashi e Thais Maia) e uma Fotógrafa (Janaina Oliveira) que entraram no projeto, de maneira voluntária, porque se sensibilizaram com a temática e sentiram que poderiam colaborar com o tema ajudando a retratá-lo em livro. As reuniões foram feitas via internet. E houve o encontro de todas no final de semana do ensaio fotográfica, onde discutiram os aspectos estruturais, gráficos e visuais que seriam utilizados. Todos os assuntos relacionados ao livro foram discutidos e passavam pela aprovação das autoras.

Durante os meses de setembro e outubro, a estudante Ana Paula Navarrete, fez imersão do presídio, para captar as impressões que precisaríamos para o livro. Ela conseguiu um ofício através do seu estágio no Instituto Terra, Trabalho e Cidadania e graças à equipe do projeto Estrangeiras, ela pode participar de todas as atividades da ONG no presídio. Após essa fase, as alunas selecionaram e contataram as possíveis fontes para entrevistas e marcaram todas para o mês de novembro. Em novembro, todas as entrevistas necessárias para o projeto foram realizadas e em dezembro elas começaram a escrever e planejar todo o conteúdo.

No dia 11 de janeiro, foi realizado o ensaio fotográfico. Através de um evento realizado pelo *Facebook*, mulheres sem restrições de biótipo ou idade foram convocadas para o Parque da Juventude, em São Paulo capital, lugar que foi o cenário das fotos. Compareceram no ensaio 13 mulheres e as fotos tiradas nesse dia ilustraram todo o livro.

Por fim, o livro foi enviado para as designers na segunda semana de janeiro e a diagramação foi terminada na quarta semana do mês, junto com o presente relatório científico.

6. COMENTÁRIOS

6.1 Dificuldades encontradas

A maior dificuldade encontrada pelas estudantes foi a autorização da SAP (Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo) para entrar no presídio e entrevistar as mulheres. Para conseguirem estudar a PFC, era necessário fazer a submissão de documentos juntos a uma plataforma virtual, chamada "Plataforma Brasil" para ser avaliado e depois permitido.

Para as pesquisadoras, o tempo para a atualização dos documentos junto ao Comitê de Ética da Plataforma Brasil, era completamente inapropriado, condizendo com uma postura que insinuava dificultar qualquer acesso à pesquisa ao mundo penitenciário. A antropóloga que foi entrevistada, por exemplo, submeteu os documentos ao Comitê de Ética da Plataforma Brasil e levou cerca de dois anos para conseguir autorização para sua pesquisa de doutorado. Sendo assim, a alternativa encontrada pelas autoras, foi fazer imersão como funcionária do ITTC, já que assim poderiam ter acesso ao presídio para a imersão, além de conversar com egressas (ex-presas).

Outra dificuldade foi a disponibilidade de algumas fontes, como por exemplo, o Ministério Público (Procuradoria), algum juiz da Vara da Infância e da Juventude, e as egressas do sistema penitenciário. Essas fontes foram as únicas que as estudantes não conseguiram agendar entrevistas formais especialmente para o projeto, mas que, devido a ideia do lançamento do livro futuramente, tentarão realizar em um segundo momento. Conversas informais foram feitas com algumas egressas e seus relatos serviram como base do processo criativo de todo o livro.

6.2 Outras Informações Relevantes

O título do livro foi pensado durante uma conversa com a Defensoria Pública em que um dos defensores disse: "Sabe por que tudo é muito lento e burocrático? Porque ninguém quer ouvir essas mulheres".

O título do capítulo *(un)Freedom*, tem origem em um feriado não oficial da África do Sul, que ocorre todo dia 27 de abril. O *Unfreedom day* "Dia da

Falta de Liberdade" foi iniciado por *Abahlali baseMjondolo* em Durban, e possui o objetivo de demonstrar através de passeatas e debates públicos, que os pobres ainda não são livres na África do Sul. *Abahlali* usa o dia para celebrar a crescente força de luta do movimento, e todo dia 27 fazem uma passeata para chamar atenção para esse tema. O feriado está previsto para coincidir com o feriado oficial Sul Africano chamado "Dia da Liberdade", a celebração anual da primeira eleição democrática não racial da África do Sul de 1994.

A utilização desse título foi pensada para relembrar e ilustrar que mesmo estando em liberdade, isto é, fora das grades e muros da prisão, as presas estrangeiras continuam presas, pois estão inseridas em um contexto que as obriga a darem continuidade a um ciclo de marginalização e opressão.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como jornalistas em formação criar um projeto como este, do começo ao final, concedeu às autoras a máxima produção e aprendizado que já tiveram durante todo o curso. Foram mais de 15 horas de gravações, produção de conteúdos escritos, fotográficos e muita experiência em reportagem, apuração e entrevista.

Para as estudantes, encerrar a faculdade com uma temática que as envolva, da maneira como essa envolveu, contribuiu também para a construção das mesmas, como jornalistas com pensamento crítico e apurado. Entender como são os processos legais e as falhas jurídicas, a aplicação de penas e obstrução de direitos básicos as modelaram como jornalistas humanas que desejam ser.

Como mulher, as autoras puderam entender problemas que atinge o gênero, de uma maneira distante de sua realidade, e da maioria da realidade de qualquer mulher brasileira. Mais do que entender as dificuldades do gênero, o trabalho possibilitou pensar na situação a partir da ótica cidadã, e compreender as falhas da sociedade e as mudanças necessárias para ultrapassar as barreiras desse tipo de discriminação.

A questão da cidadania foi para as autoras uma forma de desenvolver o projeto de maneira holística, pois trouxe à tona a discussão em aspectos sociais e jurídicos sobre uma parcela marginalizada, que permanece injustiçada e configura uma causa a ser abordada como pauta de mudanças no Brasil.

Além de tratar de pessoas que vivem a margem de direitos e que não possuem força de luta, o impulso do trabalho foi realizado em cima da quase ausência da discussão em meios jornalísticos. O jornalismo diário não dava conta de cobrir o conteúdo de forma integral, assim como necessário, e ainda não havia materiais de grande reportagem sobre o tema.

Em seus anos de faculdade e apreço ao bom jornalismo, as alunas tiveram a convicção de que a mídia pode contribuir muito por uma causa (obviamente, nem sempre de maneira positiva). Assim, no desenvolver do projeto, a afirmação disso foi dando-se, pois já foi possível sentirem em seus limitados meios de relacionamentos (amigos, família, trabalho) como é possível

despertar o debate, e consequentemente uma maior conscientização e conhecimento sobre o assunto. Apresentar o tema as pessoas não foi tarefa fácil, dado tamanho desconhecimento da sociedade em geral.

Sobre o tema, a complexidade dificultou no entendimento de todo o quadro que compõe o assunto. No final, pode-se concluir que o problema está estruturado em quase todo mundo, e uma mudança estrutural em leis e no sistema prisional brasileiro não resolveria nem de longe toda a questão. O tráfico internacional (maior motivo que levam essas mulheres as cadeias) está articulado em todo mundo, sendo combatido de forma diferente em cada país, porém com pouco sucesso em eliminá-lo em todos os lugares. Articuladas também estão as desigualdades sociais e a miséria, que colocam as mulheres em situações de vulnerabilidade. Os problemas quanto às legislações e os tratados internacionais também persistem em todos os locais, mantendo essas mulheres, seus filhos e familiares, todos em um território intangível “sem lei”.

Muitas conclusões ainda serão tiradas, pois o trabalho não pode parar por aqui. A ideia das alunas foi utilizar o jornalismo para apresentar o assunto, porém a discussão ainda precisa atingir a sociedade civil como um todo, para que todos ouçam e deem vozes às estrangeiras presas no Brasil. Quanto a isso, as autoras estão cheias de esperanças e continuarão a acompanhar os debates e mudanças relacionadas ao tema, permanecendo na busca em dar *vozes* às estrangeiras presas no Brasil.

8. CRONOGRAMA

Itens	Descrição das Etapas	Meses					
		S	O	N	D	J	F
	Revisão da bibliografia	X	x				
	Coleta de dados e Pesquisa de campo	X	X				
	Entrevistas e Fotografias			X	X	X	
	Elaboração do livro				X	X	
	Edição e Diagramação					X	
	Apresentação						X

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal:** Introduçao à sociologia do direito penal: Tradução Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BATISTA, Vera Malaguti. **O Tribunal de Drogas e o Tigre de Papel.** http://www.mundojuridico.adv.br/sis_artigos/artigos.asp?codigo=127. Acesso em 09/09/2013.

BIRGIN, Haydée. **El Género del Derecho Penal:** Las trampas del poder punitivo. Buenos Aires: Editora Biblos, 2000.

CALHAU, Lélio Braga. **1970 – Resumo de Criminologia**. Niterói: Ed. Impetus, 2009.

D'EÇA, Aline. Filhos do Cárcere. Salvador: Editora EDUFBA, 2010

DIAS, P. R. et al. **Gêneros e formatos na comunicação massiva periodística: um estudo do jornal "Folha de S. Paulo" e da revista "Veja".** In: Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, 1998, Recife. Anais Eletrônicos. Recife: Intercom, 1988.

ESPINOZA MAVILA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCRIM, 2004. 180p. (Monografias; 31).

GURAN, Milton. **Linguagem fotográfica e informação.** Rio de Janeiro: Editora Gama Filho, 1999.

LIMA, Edvaldo Pereira. **O que é livro-reportagem.** São Paulo: Brasiliense, 1993.

LUKÁCS, Georg. **História e Consciência de Classe:** Estudos sobre a dialética marxista. Tradução Rodnei Nascimento, revisão da tradução Karina Jamini – São Paulo: Martins Fontes, 2003.

MARZAGÃO JÚNIOR, Laerte I. (coord.). **Tráfico de Pessoas**. São Paulo: Editora Quartier Latin, 2010.

MEDINA, Cremilda. **A arte de tecer o presente: narrativa e cotidiano**. São Paulo: Media, 1973.

REALE JUNIOR, Miguel e PASCHOAL, Janaína. **Mulher e Direito Penal** Rio de Janeiro: Editora Forense, 2007.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma História do Feminismo no Brasil**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003

SOUZA, Artur de Brito Gueiros. **Presos Estrangeiros no Brasil**. Aspectos Jurídicos e Criminológicos. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **O curso de Direito e a perspectiva de gênero**. Porto Alegre: Editora Sergio Antonio Fabris, 2006.

VARELLA, Drauzio. **Estação Carandiru**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

VILAS BOAS, Sergio. **Perfis**: e como escrevê-los. São Paulo: Summus, 2003.

APÊNDICES E ANEXOS

As consequências do discurso punitivo contra as mulheres "mulas" do tráfico internacional de drogas: idéias para a reformulação da política de enfrentamento às drogas no Brasil

Luísa Luz de Souza
Dezembro de 2013

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Este documento é resultado de uma breve investigação realizada a partir da contratação pelo Instituto Terra, Trabalho e Cidadania - ITTC, com a finalidade de apresentar uma análise a respeito do tema das mulheres "mulas" do tráfico internacional de drogas. Os termos da contratação são os que seguem:

Produção de um parecer entre 10 e 15 páginas que auxilie no trabalho que será feito junto aos Parlamentares do Congresso Nacional. Produção de um Sumário de 01 página com os principais pontos abordados no parecer em linguagem acessível.

O produto a ser entregue deverá, necessariamente, contemplar os seguintes itens:

1. Definição da figura da "mula" dentro do tráfico internacional de drogas;
2. Descrição e análise da legislação brasileira que precisa ser alterada para contemplar a figura das "mulas" como vítimas do tráfico internacional de drogas;
3. Impacto causado no sistema prisional brasileiro depois do reconhecimento da condição de vítima das "mulas";
4. Propostas de eventuais estratégias que deverão ser tomadas pela Sociedade Civil para conseguir alterar a legislação identificada em prol do reconhecimento da condição de vítima das "mulas" e identificação de possíveis parceiros.

De acordo com os termos do contrato, a pesquisa bibliográfica e legislativa foi organizada em três fases:

1. Estudo comparativo de legislação sobre o tema

Coletar informações sobre legislações internacionais que tratem a figura da "mula" de forma mais humanizada a fim de que sirva de parâmetro para o caso brasileiro.

2. Marco conceitual

Sintetizar o marco conceitual do modelo existente e do que queremos.

3. Revisão bibliográfica e construção argumentativa

Realizar levantamento dos argumentos favoráveis à mudança da condição de "mula" na legislação brasileira, inclusive sob a ótica orçamentária.

Conteúdo

1. Introdução 27

2. A dinâmica do tráfico internacional de drogas e o encarceramento feminino em massa 27

2.1. Inflação carcerária: encarceramento feminino em massa 28

3. A "mula" do tráfico de drogas no contexto internacional 31

3.1. Diferenciação de papéis 32

3.2. Coação, engano e vulnerabilidade: elementos do tráfico de pessoas (Protocolo de Palermo) 33

4. Enfoque de gênero: propostas de *advocacy* para reformulação da política brasileira de encarceramento de mulheres na condição de "mulas" 36

4.1. Diferenciação entre pequenos traficantes e pessoas em posições de comando 38

4.1.1. A legislação peruana e a não-aplicação pelo Judiciário 39

4.1.2. PLS 236 de 2012: alteração do Código Penal brasileiro 40

4.1.3. Perdão de pena e a experiência equatoriana 42

4.2. Previsões específicas para pessoas estrangeiras 43

4.2.1. A expulsão das pessoas estrangeiras em cumprimento de penas 43

4.2.2. As Regras de Bangkok para mulheres estrangeiras 44

5. Considerações Finais 45

6. Bibliografia 45

1. Introdução

O encarceramento e a criminalidade femininos ainda são temas pouco compreendidos. No caso do tráfico internacional de drogas, a literatura disponível está bastante centrada no papel dos homens, tradicionalmente responsáveis pelo estabelecimento das redes criminosas transnacionais. Duas informações indisputadas em uma vasta bibliografia (Campbell, 2008) sobre o assunto delimitam as bases da discussão sobre o papel da mulher no tráfico internacional de drogas:

- competem à mulher os trabalhos de maior risco e menor remuneração e poder, em uma estrutura de divisão do trabalho pautada sobre o gênero; e
- a dinâmica do tráfico internacional de entorpecentes está baseada na diferenciação entre países produtores e intermediários, de um lado, e países receptores e consumidores de outro, o que significa uma clara divisão internacional de trabalho com implicações para o tipo de política de combate às drogas que se observa.

Esses dois elementos são fundamentais para compreender (i) como operam as organizações internacionais, (ii) o papel das mulheres nelas e (iii) os efeitos das políticas antidrogas que têm sido ferrenhamente sustentadas como única alternativa hegemônica para as Américas desde 1961, inclusive pela análise de quais grupos são mais afetados por ela. Este parecer pretende abordar essas três questões de forma separada, mantendo sempre o enfoque na figura da mulher "mula" do narcotráfico como subproduto dessa geopolítica mundial da droga.

Os argumentos estão estruturados de forma separada conforme o esquema a seguir: o item 2 será uma introdução aos elementos que configuram o tráfico internacional de drogas e as condições do aprisionamento feminino atual, enquanto o item 3 analisará sob um enfoque de gênero a realidade das mulheres "mulas". Adiante no item 4, ao tratar das políticas de enfrentamento às drogas, serão apontadas as respostas estatais e internacionais que agravam os problemas de gênero e perpetuam sistemas de exclusão em esfera global, delimitando as iniciativas interessantes que apresentam respostas pautadas em um paradigma distinto do dominante.

Este parecer será concluído com o delineamento de algumas das propostas possíveis de *advocacy* para alcançar mudanças legislativas e de políticas públicas necessárias para tratar de maneira justa e equitativa a figura da "mula" no contexto brasileiro.

2. A dinâmica do tráfico internacional de drogas e o encarceramento feminino em massa

A dinâmica do tráfico transnacional de entorpecentes não pode ser compreendida sem a observação da política internacional criada para o seu enfrentamento. Não sem razão, essa política é apontada como uma das causas do aumento e concentração da produção mundial de drogas na América Latina nos últimos 25 anos (Olmo apud Batista, 2010).

O marco ideológico-normativo dessa política internacional está definido em um conjunto de convenções da Organização das Nações Unidas (ONU), mas foi antecedido por uma série de acordos internacionais de combate e controle de entorpecentes impulsionados pelos Estados Unidos. A atual política internacional de combate às drogas foi lançada no ano de **1961** com a **Convenção Única de Estupefacientes das Nações Unidas**, seguida da **Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas de 1971**. Embora nesse mesmo ano Richard Nixon, então presidente dos Estados Unidos, tenha declarado oficialmente "guerra às drogas", essa política "linha dura" ganhou seus contornos mais militarizados e interventivos na América Latina a partir da era Reagan e da criação da **Convenção da ONU contra o Tráfico Ilícito de Drogas Narcóticas e Substâncias Psicotrópicas, de 1988**. "En estas tres convenciones se estableció un régimen jurídico que implicaba la prohibición absoluta del uso, de la producción y del comercio de drogas" (Batista, 2010, p. 6), embora não exista a obrigação dos países signatários de criminalizarem usuários das substâncias ilícitas.

Conforme se analisa o histórico desses parâmetros internacionais, entende-se que contribuíram para a conformação de uma geopolítica das drogas derivada diretamente da política externa estadounidense para a América Latina. Em síntese e de maneira apenas introdutória, é possível dizer que embora a política proibicionista tenha gerado o inchaço do sistema penitenciário também nos Estados Unidos - por meio da criminalização da produção, da venda e do consumo - , os mais expressivos cenários de concomitante violência, militarização das forças policiais e inflação do sistema penitenciário ocorreram nos países que foram alvo direto das ações de combate à produção e ao narcotráfico - mormente os países latino-americanos.

Como consequência, jovens não brancos (especialmente negros e pardos no Brasil, e indígenas ou camponeses em outras sociedades americanas), e mulheres latino-americanas, africanas, foram os grupos sociais mais afetados pela "guerra às drogas". É possível afirmar que o tráfico de drogas gera com frequência alguma forma de vitimização feminina, com raras exceções (Campbell, 2008).

2.1. Inflação carcerária: encarceramento feminino em massa

A guerra às drogas significou em todo o mundo a criminalização do/a usuário/a e do/a pequeno/a traficante, lógica que tem sido revista em diversos países. Ao associar o consumo de drogas a uma atividade ilícita e negativa, a ideologia antidrogas estigmatizou especialmente determinados setores sociais. O contexto de grande xenofobia vivenciado pelos Estados Unidos ainda em meados do século XX propiciou o discurso que atribuía valores negativos aos consumidores tradicionais de certas substâncias, associados, não aleatoriamente, aos estrangeiros ou a pessoas de etnias não caucasianas: em síntese se queria controlar "chineses consumidores de ópio, afro-estadunidenses consumidores de cocaína e hispano-americanos consumidores de 'marihuana'" (*tradução livre*, Count the Costs, s/ ano).

De acordo com a organização *Count the Costs*, portanto, desde o início esse enfrentamento não se deveu apenas à gravidade das substâncias proibidas - considerando, por exemplo, que o tabaco e o álcool possuem consequências tão ou mais gravosas para a saúde que algumas das drogas ilícitas - mas ao

disciplinamento punitivo do estrangeiro ou da pessoa de etnia não dominante, que não se adequava ao que era considerado o (único) padrão de comportamento e moralidade da sociedade norte-americana. Em diversos países, os não-nacionais são ainda hoje as pessoas mais visadas e punidas pelos sistemas estatais de combate ao tráfico internacional de drogas, seja em razão de sua grande vulnerabilidade à cooptação para o transporte internacional, seja como decorrência do estigma que certas nacionalidades carregam e que as associa ao tráfico em determinadas regiões (ver item 3).

Esta organização considera ainda que entre os maiores custos de mais de meio século de guerra às drogas estão a estigmatização e a discriminação pautadas em etnia, gênero e outros fatores de vulnerabilidade, como a idade e a nacionalidade. Embora não seja mensurável financeiramente, este custo deve ser cuidadosamente antecipado pelos formuladores de políticas públicas e é um dos principais argumentos contra a manutenção das ações proibicionistas.

Nos últimos 25 anos, a adoção de uma política proibicionista e criminalizadora do porte e do uso tem sido responsável pela inflação preocupante do sistema penitenciário na maioria dos países. Soma-se ao encarceramento de usuários a seletividade do sistema policial e de justiça, que costuma prender e punir unicamente os menores traficantes, em geral as pessoas que estão à frente do transporte e da entrega da droga, mas que não acessam os mais altos níveis financeiros e de controle dos grupos criminosos.

Estudos no Brasil comprovam que as nossas polícias não estão realizando o trabalho investigativo e de monitoramento que seria necessário para desmantelar organizações criminosas maiores e prender os responsáveis pelo grande tráfico de drogas; ao contrário, lotam as prisões pessoas majoritariamente primárias, presas com pequena quantidade de drogas e que em geral não estavam associadas com outros para a realização do crime (ITTC, 2012; NEV, 2011; SDP, 2012; Boiteaux, 2010).

No mundo inteiro, embora os homens ainda sejam encarcerados em maior número também por crimes relacionados às drogas, o sistema penitenciário feminino aumenta proporcionalmente mais em decorrência das legislações de drogas e do enfoque das ações de policiamento ostensivo (Cerneka, 2012).

No Brasil, o marco do aumento do encarceramento de pessoas por crimes relacionados às drogas é a Lei 11.343 de 2006, que revogou a legislação vigente anteriormente, de 1976. Seguindo uma lógica de aumento do rigor das penas, essa lei ampliou a pena mínima por tráfico de 3 para 5 anos e manteve a máxima em 15 anos, determinando que o uso fosse penalizado com medidas alternativas à prisão (como, por exemplo, a prestação de serviço comunitário).

No entanto, a completa ausência de critérios legais objetivos para definir o tipo penal do uso e o discurso midiático de guerra às drogas, amplamente apoiado pela sociedade brasileira, tornam muito vago e de pouca aplicação o conceito de uso. A criminalização do usuário ou da pessoa que, por dependência ou necessidade, participa do micro-tráfico é a grande responsável pelo aumento hodierno do encarceramento no país (Boiteaux, 2011). Pessoas presas com cerca de 10g de

crack ou maconha lotam presídios como o Centro de Detenção I de Pinheiros e a Penitenciária Feminina de Sant'Ana, ambos em São Paulo (ITTC, 2013).

O resultado dessa nova política foi um aumento de 300% da população carcerária nacional presa por delitos relacionados às drogas, que passou de 41 mil presos em 2006 para 127 mil em 2012. No caso das mulheres, esse aumento é mais impressionante no estado de São Paulo (que concentra a maior população carcerária do país): em seis anos, houve um aumento de quase 5 vezes, e a quantidade de mulheres que respondem a processos ou estão condenadas por delitos de drogas passou de 1.092, em 2006, para 5.290, em 2012 (ITTC, 2013).

Na região da fronteira brasileira, a exploração de adolescentes e mulheres, indígenas e não indígenas, para o chamado "tráfico formiguinha" (no qual se atravessa a fronteira com quantidades muito pequenas de droga por vez) é uma das principais causas do aprisionamento e um problema que preocupa autoridades policiais pela vulnerabilidade das pessoas exploradas nessas ações (Ministério da Justiça, 2013). De acordo com dados do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), em dezembro de 2012, no Mato Grosso do Sul 78% das mulheres presas estavam acusadas de um crime relacionado a drogas (em comparação com 35% dos homens); em Roraima, esse percentual atinge nada menos do que 90% das mulheres presas no estado (ITTC, 2013).

As áreas de fronteira no Brasil formam alguns dos principais bolsões de pobreza do país onde se articulam diversos crimes relacionados à exploração de seres humanos, como o trabalho escravo, a exploração sexual e o tráfico de pessoas, além de serem regiões de precária oferta de serviços, inclusive aqueles de proteção à violência contra a mulher (Ministério da Justiça, 2013). O tráfico de drogas é apenas um dos ramos em que as jovens e adultas da região podem ser utilizadas como mão de obra farta e barata em esquemas criminosos.

Comparativamente, é interessante observar os números do encarceramento feminino por drogas na Europa e na Ásia Central. Conforme estudo da International Harm Reduction Association (2012), estima-se que existam 112.500 mulheres presas na região, das quais 28% (ou 31.400) estão detidas por crimes relacionados a drogas, principal causa do encarceramento feminino também nos países europeus e asiáticos. Na União Européia, 25% (7.910) das mulheres presas respondem ou estão condenadas por crimes de droga. A Rússia é o país europeu e centro-asiático que possui a maior população carcerária feminina e os maiores números (em termos absolutos) de encarceramento de mulheres por delitos de drogas: no total, das 59.000 mulheres encarceradas no país, 19.628 (cerca de 33%) foram presas por delitos de drogas.

Os maiores índices de aprisionamento por droga na Europa, no entanto, estão em países como Portugal, Grécia e Espanha - este último, o país de origem de muitas das mulheres e homens que estão presos no Brasil por tráfico internacional de drogas (154 espanhóis e espanholas em dezembro de 2012, de acordo com o DEPEN). Essa situação se repete também na Argentina, onde cerca de 45% das mulheres presas (muitas delas estrangeiras) estão condenadas por crimes relacionados a drogas (Corda, 2011).

É possível afirmar, portanto, que embora o encarceramento feminino por droga seja uma realidade mundial, ele afeta ainda mais mulheres de determinadas nacionalidades, dentre elas as latino-americanas, especialmente quando se trata da modalidade internacional de tráfico. O conjunto dessas informações sugere que as políticas públicas nos países da região devem priorizar alternativas que busquem diminuir e não aumentar a vitimização feminina.

3. A "mula" do tráfico de drogas no contexto internacional

Como em outras atividades criminosas desse porte, o tráfico internacional de entorpecentes existe a partir de uma miríade de atores, que agem no plano local, nacional ou transnacional. A divisão de poderes dentro dessas redes e a repartição dos lucros do negócio são sumamente desiguais, obedecendo a critérios geográficos e de gênero. Enquanto uma mulher boliviana chefe de família pode se contentar em atravessar a fronteira para o Brasil portando cerca de um quilo de pasta de cocaína em troca de algumas centenas de dólares, esta mesma quantidade do entorpecente rende para um distribuidor nos Estados Unidos U$$ 40.000. Da mesma forma, um camponês colombiano que recebe U$$ 300 por quilo de folha de coca produzido não participa do tráfico internacional de drogas no mesmo patamar que o vendedor final da substância, que a vende a U$$ 150.000 (Drogas y Democracia, s/ ano).

A relevância da definição da figura da "mula" emerge da necessidade de se diferenciar entre os distintos papéis ocupados pelas pessoas que se envolvem com o tráfico de drogas. Uma proposta de critérios para definir o papel de cada agente e a resposta estatal correspondente poderia ser:

- se ocupa posto de alto, médio ou baixo escalão em termos de **remuneração**, e **posição de poder e comando**); e
- no caso dos ocupantes de postos mais baixos e de maior risco/visibilidade ("aviões", micro-traficantes e "mulas"), se foi empregado algum meio de exploração que excluiria a ilicitude do fato?
 - houve **coação** (com ameaça ou uso de força, por exemplo) por parte de um companheiro, amigo, familiar, autoridade religiosa ou comunitária?
 - houve **engano** a respeito do trabalho a ser realizado? houve engano a respeito da "mercadoria" que seria transportada?
 - houve **abuso da situação de vulnerabilidade** da vítima?

Propõe-se, em relação ao primeiro critério, a adoção de uma resposta penal diferenciada, que não puna os micro-traficantes, "aviões" e "mulas" da mesma forma que os chefes da organização ou pessoas que ocupam postos intermediários de comando. No item 3.1, serão discutidas as particularidades da posição que a mulher "mula" geralmente ocupa no tráfico de drogas, a partir de um enfoque de gênero. A condição feminina de subjugação dentro das redes de tráfico é o principal argumento para a criação de uma política pública que diferencie de maneira adequada a figura da "mula" das outras categorias de traficantes (ver

também item 4 para discussão de políticas nacionais que incorporaram essa distinção).

Com relação às pessoas que ocupam baixos postos, ainda é imperativo criar respostas legais que permitam proteger as vítimas de esquemas internacionais de exploração e não puni-las. A existência de coação, engano ou abuso de situação de vulnerabilidade na "cooptação" da "mula" pode significar que ela foi vítima do tráfico de pessoas e, por essa razão, deve ser protegida de acordo com a legislação internacional. A exploração para cometimento de atividade ilícita é uma das modalidades possíveis do tráfico de pessoas, embora refutada ou ignorada pelas legislações nacionais - mais um efeito adverso da guerra desmedida às drogas e de práticas criminalizatórias pouco esclarecidas. No item 3.2, analisaremos os elementos que constituem o tráfico de pessoas e a compatibilidade do conceito para regular a legislação aplicável às "mulas", nos casos específicos em que elas são vitimas de esquemas criminosos.

3.1. Diferenciação de papéis

Apesar de terem nas últimas décadas logrado uma maior autonomia com relação a seus companheiros e familiares, as mulheres têm sido um dos grupos mais afetados pelas políticas antidrogas, especialmente porque a mudança das relações sociais não foi necessariamente acompanhada da melhora de sua condição objetiva de vida, do acesso à educação e a condições igualitárias de trabalho. Em situação de maior vulnerabilidade estão as mulheres que são as únicas responsáveis pelo sustento de sua família, para quem os crimes relacionados a drogas aparecem como uma das poucas alternativas financeiras (Cerneka, 2012). As tarefas de cuidado e sustento de seus filhos, e parentes idosos ou dependentes contribuem para o envolvimento massivo das mulheres com o tráfico de drogas e a sua submissão a atividades de risco.

De uma maneira geral, nos países em desenvolvimento, as mulheres têm tido pouca ou nenhuma oportunidade de empoderamento quando provêm de classes sociais mais pobres, agravando-se a sua condição em razão do país/continente de origem e de sua raça/etnia. O tráfico de drogas, mesmo somados os altos riscos e as vantagens comparativamente menores que oferece às mulheres, pode ser considerado como um *locus* de exercício de uma relativa autonomia - na maioria das vezes muito pequena - que permite à mulher um subsídio financeiro mais consistente do que as remunerações que encontra no mercado de trabalho formal e, eventualmente, pode lhe garantir mesmo alguma forma de destaque ou proteção (Campbell, 2008).

A vinculação da mulher ao tráfico de drogas pode se dever, portanto, a uma escolha diante das poucas opções que tem à sua disposição para alcançar alguma segurança financeira ou mesmo alguma proeminência em sua comunidade.

Em análise etnográfica na fronteira do México com os Estados Unidos, o antropólogo Howard Campbell (2008) se dedicou a estudar as relações das mulheres com o tráfico de drogas e desenvolveu a tipologia segundo a qual há mulheres que acessam altos postos (*high-level female drug smuggler*), enquanto outras apenas chegam a médios e baixos postos dentro das redes criminosas. Em todos os casos, o autor estuda a figura da "mula", pessoa que carrega consigo - em seu corpo, estômago ou pertences - substâncias ilegais com a finalidade de

transportá-las de um país a outro. A vitimização das mulheres que participam dessas redes é frequente, especialmente nos "níveis" médio e baixo, enquanto que o alto posto é o único que realmente permite alguma forma de empoderamento, na conclusão do autor.

Seu estudo empírico com 50 mulheres envolvidas no tráfico de drogas e a observação etnográfica em El Paso/Ciudad Juárez, cidade fronteiriça entre México e Estados Unidos, foram fundamentais para concluir sobre a manutenção dos padrões de gênero que definem as relações dentro das redes de atividade ilícita. A violência contra a mulher se mantém independentemente do nível que ela tenha alcançado na organização, embora em alguns casos específicos seja possível adquirir uma posição de maior comando. O padrão machista e patriarcal das relações em nenhum momento é questionado mesmo em estruturas em que a mulher galga o patamar mais alto.

É emblemático mencionar este estudo porque ele foi realizado em uma das cidades latino-americanas mais famosas pela ocorrência de assassinatos em massa de mulheres. Em Ciudad Juárez foram assassinadas mais de 400 mulheres desde 1993 com destacada crueldade (Campell, 2008), fenômeno que gerou inúmeras análises sobre as causas de tal violência - todas pautadas na discriminação de gênero - e fez com que um caso paradigmático chegasse à Corte Interamericana de Direitos Humanos. Não por acaso, em razão da economia local Ciudad Juárez é um pólo de grande imigração e as mulheres migrantes têm sido alvo de muitas violências no período, que coincidiu com a ascensão do importante cartel de Juárez.

A relação existente entre narcotráfico, violência de gênero, migração e femicídio deve ser levada em consideração no momento de formular políticas públicas, considerando que o envolvimento com o tráfico de drogas, quando resulta de uma escolha pessoal, não deixa de ser marcado por um contexto de violência de gênero e oportunidades limitadas.

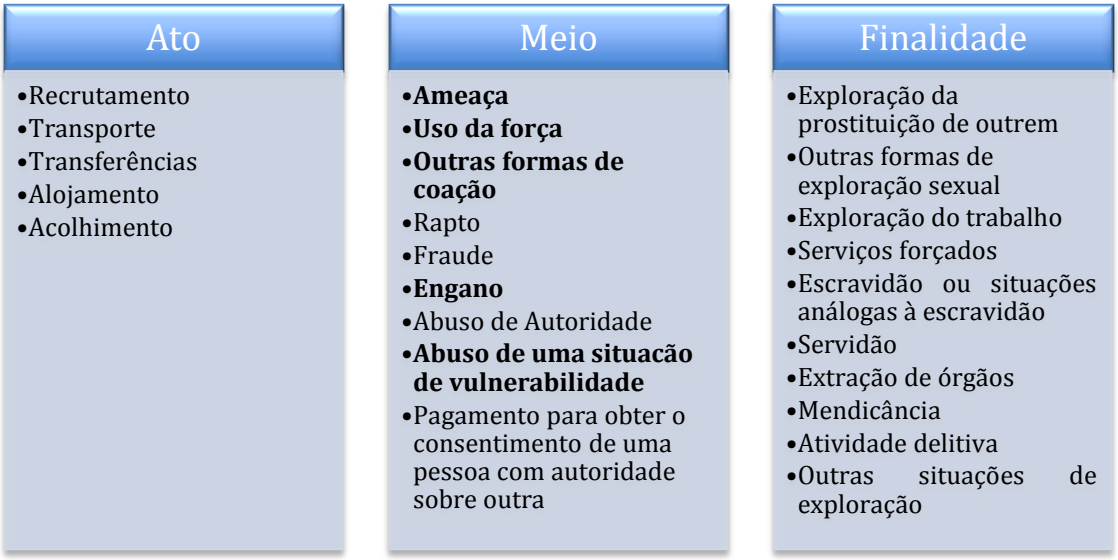
Legislações que diferenciem com critérios realistas e justos a figura da "mula", que não ocupa posições de alto comando, são um dos passos fundamentais para reformar o sistema penitenciário e diminuir o encarceramento em massa. Além disso, admitir essa diferenciação no sistema penal brasileiro significaria avançar em direção a uma política pública com viés de gênero, voltada para combater desigualdades e dirimir injustiças sociais.

Para além do tratamento penal diferenciado para traficantes de menor escalão, a legislação brasileira ainda precisaria evoluir no sentido de descriminalizar a conduta de tráfico internacional de drogas caso seja configurada a exploração da "mula" dentro do conceito de tráfico de pessoas.

3.2. Coação, engano e vulnerabilidade: elementos do tráfico de pessoas (Protocolo de Palermo)

O Brasil assinou em 2000 o Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças - conhecido como Protocolo de Palermo e promulgado pelo Decreto 5017/2004. O tráfico de pessoas, na definição do Protocolo, se configura quando estão presentes seus três

elementos constitutivos: um ato, um meio e uma finalidade de acordo com o seguinte esquema:



Fonte: adaptado de Teresi, 2012

A presença concomitante desses três elementos (ato, meio e finalidade de exploração), em qualquer uma de suas modalidades, basta para configurar o tráfico de pessoas. No caso de presentes essas variantes, o eventual consentimento da vítima torna-se irrelevante.

> Assim, há configuração do tráfico de pessoas, mesmo que o transporte seja feito com o consentimento da vítima, uma vez que há a exploração [ou a intenção de explorar] no destino final. Entende-se pela vontade da vítima estar viciada (pelos **meios** utilizados), que ela tem direito à proteção especial. Assim, o consentimento é irrelevante para a caracterização do tráfico, *sempre que se utilizem os meios elencados no Protocolo* (Teresi, 2012, grifos no original).

O Brasil, embora seja signatário do Protocolo de Palermo, ainda não integrou plenamente em sua legislação penal a definição internacional. De toda forma, esta é utilizada oficialmente pela Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (artigo 2, Decreto nº 5.948 de outubro de 2006), na qual estão pautadas as diretrizes do Governo Federal para o tema. Esta política igualmente determina que é irrelevante o consentimento dado pela vítima, independentemente do meio empregado (artigo 7).

Em seu trabalho com as mulheres estrangeiras encarceradas, o Instituto Terra, Trabalho e Cidadania - ITTC aplica sistematicamente desde 2008 questionários com todas as estrangeiras que estão detidas na Penitenciária Feminina da Capital (PFC), aonde são direcionadas quando presas provisoriamente ou em cumprimento de pena em regime fechado no estado de São Paulo. Da análise desses questionários, conclui-se que existem alguns meios empregados com mais frequência para induzir mulheres das mais diversas nacionalidades a participar do transporte internacional de drogas, quais sejam: a coação (que pode ser feita por ameaça contra si ou contra terceiros, o uso da força, dentre outros meios), o engano e o abuso de situação de vulnerabilidade. A utilização desses meios para a

finalidade de exploração define a ocorrência do crime de tráfico de pessoas e diferencia a situação dessas mulheres - injustamente encarceradas - daquelas que são, por opção, "mulas". A vítima de tráfico de pessoas não deve ser punida.

A definição de coação e engano não costumam apresentar divergências sérias e há pouco questionamento sobre seu emprego como meios para o tráfico de pessoas (UNODC, 2012). Já o abuso de situação de vulnerabilidade da vítima suscita debate e pode ser muito importante para determinar a existência de tráfico de pessoas em casos em que as mulheres são usadas para o transporte de drogas sem possuírem domínio da situação na qual tomam parte.

> El abuso de una situación de vulnerabilidad, al igual que cualquier otro "medio", puede emplearse en relación con todas las formas de trata y para todos los fines de explotación enumerados en el Protocolo contra la trata de personas. **También puede estar ligado a otros fines de explotación establecidos en normas nacionales e internacionales, como la mendicidad y *la explotación en actividades delictivas***
>
> El abuso de una situación de vulnerabilidad no tiene por qué estar relacionado con unos fines de explotación más que con otros. Hallar el elemento de abuso de una situación de vulnerabilidad depende únicamente de las pruebas fidedignas que demustren la existencia de una situación de vulnerabilidad de la víctima y un abuso de esa situación por el traficante con el fin de explotar a la víctima. Las forma concreta que adopte el fin de explotación en un caso determinado no es pertinente para ese análisis. (UNODC, s/ ano, p. 2, meu grifo)

O Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC, em inglês) alerta para a importância do conceito de abuso de situação de vulnerabilidade como meio para o cometimento do tráfico de pessoas. A sua aplicação incorreta, afirmam, pode comprometer o direito das vítimas de serem reconhecidas como tais (UNODC, s/ano).

No caso das mulheres "mulas" do tráfico de drogas, há anos aquelas que têm sido coagidas, enganadas ou forçadas diante de circunstâncias extremas a serem *couriers* de substâncias ilícitas não têm recebido o devido tratamento na maioria dos países. A organização britânica *Female Prisoners Welfare Project* que trabalha desde 1986 com mulheres étnicas no sistema penitenciário do Reino Unido entende que existe relação entre o tráfico de drogas e o tráfico humano porque

> em muitos casos, as mulheres são enviadas com drogas e quando chegam ao Reino Unido e as entregam, os traficantes de drogas que as mandaram colocam-nas para trabalhar como prostitutas, fornecedoras de drogas ou como empregadas domésticas. Essas mulheres são usadas para diferentes finalidades, dependendo de sua idade e aparência física. Isso é tráfico de pessoas. No entanto, se a mulher é presa, o elemento do tráfico humano não é mencionado. Em vez disso, o crime de tráfico internacional de drogas se torna a questão prevalecente para as autoridades. Centenas de mulheres que são mulas de drogas foram traficadas e elas nem sequer se dão conta disso porque o termo "tráfico" não prevalece na comunidade (Global Eye, 05 de maio de 2009, tradução livre).

O UNODC alerta para a utilização do conceito de situação de vulnerabilidade de duas formas:

- Para identificação da vítima
- Para determinar se houve tráfico de pessoas

A identificação da vítima se faz ao se analisar a existência da vulnerabilidade no caso concreto, considerando sua situação:

- **pessoal** (por exemplo, incapacidade física ou psíquica)
- **geográfica** (por exemplo, uma pessoa migrante irregular em um país no qual se encontre social ou linguisticamente isolada)
- **circunstancial** (por exemplo, por conta do desemprego ou penúria econômica)

A existência dessas condições de vulnerabilidade permite a identificação de uma potencial vítima, mas o tráfico de pessoas ocorre apenas quando o traficante realiza algum dos atos previstos no tipo (por exemplo, o transporte da pessoa) por meio do abuso dessa condição. O UNODC (s/ ano) entende que abuso da condição de vulnerabilidade existe quando a vítima não acredita existir alternativa real ou aceitável à vontade do abusador.

Embora ainda em debate internacional, a importância desse conceito é trazer luz para os casos em que as mulheres são coagidas, enganadas ou não crêem possuir alternativa real ou aceitável ao transporte da droga. Todas essas situações são frequentes e reportadas tanto por organizações que trabalham com apoio às mulheres estrangeiras encarceradas - como o ITTC no Brasil ou o *Female Prisoners Welfare Project* no Reino Unido - quanto por forças policiais que atuam no enfrentamento do problema e identificam a exploração das pessoas que estão "na ponta" do tráfico de drogas (Ministério da Justiça, 2013).

A introdução do conceito internacional de tráfico de pessoas na legislação brasileira, e a inclusão de excludentes de culpabilidade no Código Penal ou na legislação de drogas são medidas que levariam em conta a realidade de coerção e manipulação pela qual passam as mulheres em suas trajetórias de deslocamento em busca de melhores oportunidades. Essas são mudanças fundamentais para adequar a resposta estatal ao fenômeno da exploração internacional da mulher, de modo que não se acirre a sua vitimização.

4. Enfoque de gênero: propostas de *advocacy* para reformulação da política brasileira de encarceramento de mulheres na condição de "mulas"

A América Latina se converteu na região de maior produção de cocaína, maconha e em grande parte também da heroína consumida nos Estados Unidos e em países da Europa (Batista, 2010). A importância do Brasil como país escoadouro das drogas produzidas em seus vizinhos tem sido crescente, especialmente por permitir fácil conexão com diversos países africanos que passaram a ser uma rota alternativa ao tráfico após o acirramento do controle nos aeroportos da Europa e dos Estados Unidos (Akyeampong, 2005).

A Comissão Latino-Americana sobre Drogas e Democracia considera que o combate às drogas encabeçado pelos Estados Unidos tem sido quase que exclusivamente feito sob o enfoque da repressão à produção, a exemplo do que aconteceu na Colômbia. Uma das críticas da Comissão (s/ ano) revolve ao redor do fato de que este enfoque simplesmente deixa de lidar com a redução ou o controle do consumo, o que se alcançaria de forma mais eficaz, por exemplo, com políticas de redução de danos e legalização do consumo, como as adotadas por alguns países europeus. Tais políticas deveriam ser pensadas também para o sistema penitenciário e sob viés de gênero, já que entre a população carcerária, as mulheres são as mais afetadas pela dependência a substâncias e por problemas mentais, e as menos atendidas em suas necessidades pelos programas de reabilitação e tratamento (Cerneka, 2012; PRI, 2012).

O encarceramento em massa é apenas umas das consequências dessa política, mas não é a menos arrasadora. A precariedade, os maus tratos e a tortura nos nossos sistemas penitenciários poderiam ser drasticamente reduzidos se houvesse uma resposta alternativa ao encarceramento de homens e mulheres usuários e pequenos traficantes. Ademais, a mudança de perspectiva poderia significar a redução da vitimização de centenas de pessoas estrangeiras. No Brasil, entre a população carcerária feminina estrangeira acusada do delito de tráfico internacional de entorpecentes (artigo 33 c.c 40, I da Lei 11.343/2006) predominam as bolivianas e as sul-africanas, seguidas de outras mulheres sul-americanas, africanas e mais recentemente asiáticas. Somam-se a isso os crescentes números de brasileiras que têm sido presas no país ao tentar sair carregando drogas, como consequência de uma coação exercida por redes criminosas que traficam essas mulheres para trabalhar na Europa, onde são submetidas a diversas explorações.

No contexto regional, políticas de descriminalização do uso - como a que está em curso no Uruguai - são fundamentais e estão sendo cada vez mais discutidas como alternativas ao encarceramento, todavia, não bastam para resolver o problema da superlotação carcerária. Em Portugal, por exemplo, a política de descriminalização do uso de drogas adotada desde 2001 parece ter tido um efeito restrito para a redução do número de mulheres nas prisões, posto que 47,6% das presas nesse país respondem por crimes relacionados a drogas, uma das mais altas proporções de toda a região. Pesquisa realizada pela International Harm Reduction Association (2012) concluiu que para combater o encarceramento feminino são necessárias reformas adicionais que proponham regimes jurídicos específicos para oferecer tratamento diferenciado à figura da "mula".

Dentro do viés sancionador, esta é uma das mais promissoras medidas para reverter as altas taxas de encarceramento feminino. De toda forma, é importante considerar que no plano internacional as discussões já avançaram a ponto de se proporem soluções alternativas, sempre que possível, ao encarceramento da mulher. Considerando a motivação primordialmente econômica da maioria dos crimes femininos - inclusive de drogas - e a ainda predominante função que ela ocupa no seio das famílias, como cuidadora e provedora, é fundamental para seu entorno que a esta mulher sejam conferidas oportunidades de não ficar presa e, consequentemente, de melhorar suas chances de obter um emprego (Cerneka, 2012; Quakers, 2012).

É notável que a grande maioria das mulheres presas "está presa como consequência direta ou indireta de uma discriminação multifacetada e da privação de suas necessidades básicas, frequentemente vivenciadas por conta de seus maridos ou companheiros, sua família e da comunidade " (TJI; UKAid; PRI, 2013, p.5, tradução livre).

Com a perspectiva de agir para dirimir essa desigualdade e pautando-se sobre o princípio da não-discriminação da mulher, as Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok) trazem provisões para orientar os formuladores de políticas públicas acerca das medidas a serem adotadas nas políticas criminais e penitenciárias para as mulheres. Quanto ao sistema penal, as Regras adotam a lógica que busca a máxima aplicação de medidas alternativas ao cárcere, tanto na fase provisória quanto após a condenação. A consideração do histórico de vitimização da mulher é fundamental e deve ser considerada nessa formulação e na aplicação da legislação por juízes (Regra 57).

A principal aposta é na conjugação de medidas alternativas de não-encarceramento com o apoio, assistência e orientação para atingir as principais causas da vulnerabilidade feminina, dentre elas a violência doméstica, o abuso sexual, o sofrimento psíquico, e o precário acesso ao mercado de trabalho (Regra 60).

A seguir, foram enunciadas algumas das mudanças necessárias nas políticas públicas antidrogas que provavelmente teriam efeitos mais duradouros sobre o encarceramento feminino, com respaldo em experiências de outros países e na literatura sobre o assunto.

4.1. Diferenciação entre pequenos traficantes e pessoas em posições de comando

Conforme mencionado anteriormente, embora a Lei 11.343 de 2006 seja o marco de uma política penal linha dura para as drogas no Brasil, o parágrafo 4º do artigo 33 já estabelece a possibilidade de redução de pena no caso de pessoas primárias, com bons antecedentes, que não se dediquem a atividades criminosas e não façam parte de organização criminosa[1]. Em tese, essa provisão seria suficiente para oferecer tratamento diferenciado a traficantes de droga de menor escalão, como "aviões", micro-traficantes e "mulas". Na prática, no entanto, a aplicação desses critérios permanece de completa discricionariedade do magistrado, de modo que se criou na jurisprudência o hábito de se considerar exclusivamente a quantidade de droga transportada para determinar se a pessoa integra ou não organização criminosa.

A ausência de critérios legais para definir a participação em organização criminosa tem sido, portanto, causa de desigualdade na aplicação do instituto (conhecido erroneamente como "tráfico privilegiado"). Conforme apresentado anteriormente, o melhor critério para determinar o posto que uma pessoa ocupa na organização criminosa é **remuneração** percebida e o **grau de comando** que exerce, levando-se

[1] § 4º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.

em conta que existem certos "cargos" tradicionalmente de baixa relevância na dinâmica do tráfico, posto que seus ocupantes são facilmente substituíveis. Outros critérios utilizados sem atenção ao contexto do tráfico internacional de entorpecentes afastam o princípio da individualização da pena e mascaram uma realidade muito mais complexa.

Seguindo essa linha, relatório do Transnational Institute e do Washington Office on Latin America (2011) sobre as políticas criminais antidrogas na América Latina propõe que para assegurar a proporcionalidade das penas sejam levados em conta os seguintes elementos, construindo na legislação as distinções necessárias:

- crimes relacionados a drogas com alto, médio e baixo potencial ofensivo;
- posição ocupada pelo acusado na rede de tráfico de pessoas;
- crimes cometidos com ou sem violência; e
- diferentes tipos de drogas.

A legislação brasileira não logra diferenciar de maneira adequada nem sequer a posição ocupada pelos agentes envolvidos com o tráfico de drogas. A criação de tipos penais distintos para cada uma das condutas é uma das soluções recomendadas para separar entre os graus de ofensividade, especialmente considerando se o crime foi cometido com ou sem violência.

4.1.1. A legislação peruana e a não-aplicação pelo Judiciário

A legislação peruana prevê a distinção entre diferentes condutas relacionadas ao tráfico de drogas, sem que isso tenha se revertido na aplicação justa e disseminada do dispositivo para todas as pessoas que não possuem ligação com redes criminosas. Ao contrário, como resultado de uma longa política de endurecimento penal da resposta ao tráfico de pessoas, o dispositivo que deveria proteger pessoas exploradas pelas redes de tráfico de pessoas tem sido desconsiderado pela Corte Constitucional, que tem rejeitado *Habeas Corpus* em casos de tráfico de drogas sem aplicar a devida distinção. A desconsideração do "rule of law" é gritante e demonstra o alcance da problemática noção de segurança pública das leis antidrogas (Garrido, 2011).

A Lei 28.002 de 2003 do Peru diferencia os seguintes tipos penais: crimes gerais relacionados a drogas, crimes envolvendo casos mais graves (com penas máximas que chegam até a 25 anos) e posse para o tráfico (com pena mínima e máxima menores que os demais tipos). A mesma lei difere ainda entre o tipo da substância, a sua quantidade, os casos de posse para uso pessoal, o micro-tráfico e o tráfico de drogas genérico. O esquema da lei é o que segue:

Art. 296 **Promoção e manufatura** **Posse para o tráfico**	 **8 a 15 anos** **6 a 12 anos**
Art. 297 **Práticas agravadas**	 15 a 25 anos
Art. 298 **Micro-tráfico, produção, comercialização (até 50g de pasta de cocaína, 25 gramas de hidroclorido de cocaína e 100g de THC)**	15 a 25 anos
Art. 299 **Posse não punível (até 5g de pasta de cocaína, 2g de hidroclorido de cocaína e 8g de THC)**	Sem pena

Os principais problemas dessa formulação são as penas demasiado altas e a baixa quantidade de drogas permitida tanto no tipo de micro-tráfico quanto na posse para consumo pessoal. Essas questões precisariam ser revistas na tentativa de aplicar um modelo semelhante ao caso brasileiro. Pontos similares já foram discutidos com a previsão de descriminalização do uso pessoal no PLS 236 de 2012 (que altera o Código Penal Brasileiro), quando este estabelecia a quantidade permitida de porte para uso como aquela equivalente a até 5 dias de consumo (a serem definidos pela autoridade administrativa competente).

4.1.2. PLS 236 de 2012: alteração do Código Penal brasileiro

O parágrafo 5º do art. 212 na proposta do PLS 236 de 2012 mantém a redução de pena prevista atualmente no parágrafo 4º do art. 33 da Lei 11.343. A necessidade de adequação dessa sistemática conforme o discutido nesse tópico é fundamental para alterar o padrão de aprisionamento. Nesse contexto, a emenda proposta mais preocupante é a do **SENADOR ALOYSIO NUNES FERREIRA (M)**, segundo a qual o referido parágrafo ficaria com a seguinte redação:

§ 5º Nos delitos definidos no caput e no § 1º. deste artigo, as penas **poderão ser reduzidas de um sexto a um terço**, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre associação ou organização criminosa de qualquer tipo.

Essa proposta reduz a margem da causa de redução de pena (que hoje pode variar de 1/6 a 2/3). Ela é especialmente preocupante porque no parecer de agosto de 2013 do relator do projeto, o Senador Pedro Taques, ela foi acatada nos seguintes termos:

> Acolhemos emenda do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA para ajustar a diminuição de pena prevista no §5º do art. 212. Não há como se manter a causa de diminuição de pena no patamar atual, como faz o Projeto. A situação tem gerado a imposição a traficantes da diminuta pena de 1 ano e 8 meses de prisão, com cumprimento efetivo de pena, quando não substituída, de pouco mais de 3 meses de prisão (quando a pena é aplica no mínimo legal). Atente-se que, com a nossa proposta, mesmo que fixada a pena no patamar máximo de redução (1/3), permitirse-á, se preenchidos os requisitos legais, a eventual substituição de pena, porque ficará abaixo de 4 anos, mas, contudo, superior (3 anos e 4 meses) ao que se tem verificado atualmente (1 ano e 8 meses). Impende frisar que, na prática, quase em todas as situações as penas são reduzidas no patamar máximo e quase invariavelmente também as penas são fixadas no mínimo legal (5 anos). Desse modo, está ocorrendo uma total desproteção aos interesses coletivos, na medida em que, como frisado, as penas para traficantes estão sendo fixadas em baixíssimos 1 ano e 8 meses de prisão, importando no cumprimento efetivo de penas de aproximadamente 3 meses e 10 dias. Urge a reversão desse quadro desprotetivo do bem jurídico tutelado (a saúde pública).

Além dessa emenda, preocupa também a proposta do Senador Gim Argello de supressão do parágrafo 5, sem substituição.

De toda forma, há outras previsões no PLS que merecem atenção. O parágrafo 2 do mesmo artigo prevê os critérios de "exclusão do crime", determinando como

excludentes específicas de ilicitude a aquisição, posse, transporte e produção de droga para consumo pessoal. Para complementar essas previsões, há necessidade de incluir causas excludentes de culpabilidade que admitam as particularidades de engano, coação e abuso da condição de vulnerabilidade em casos de exploração de pessoas para o cometimento de atividade delitiva.

Em tese, as previsões originais do atual Código Penal nos artigos 21 e 22 já seriam suficientes para configurar essas mesmas situações de excludentes de culpabilidade, mas o regime especial da lei de drogas e a ideologia punitivista impedem a adequada aplicação dessas disposições a casos em que "mulas" são, na verdade, vítimas de tráfico internacional de pessoas.

Nesse sentido, vale destacar que o tratamento adequado das vítimas de tráfico de pessoas é uma preocupação da comunidade internacional também no que diz respeito à formulação de políticas penais e penitenciárias. As Regras de Bangkok (ver item 4.3.) prevêem expressamente a adoção do Protocolo de Palermo e a implementação completa de suas previsões com a intenção de garantir "a máxima proteção às vítimas de tráfico de modo a evitar a vitimização secundária de muitas mulheres estrangeiras" (Regra 66).

A respeito da lógica desta regra, interpreta-se que ela é direcionada também às pessoas vítimas de tráfico de pessoas que são punidas pelos sistemas nacionais, quando são vítimas da pobreza, da coerção e da exploração pelos responsáveis por redes criminosas (TJI; UKAid; PRI; 2013). "O risco de persecução penal e aprisionamento ou outras punições, portanto, pode representar uma barreira adicional àquelas já existentes, que são o medo da vítima por sua segurança nas mãos de seus traficantes e particularmente da retaliação que elas podem vir a sofrer (Idem, p.21, tradução livre)."

O Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos oferece recomendações quanto a princípios e diretivas sobre Direitos Humanos e Tráfico de Pessoas. A proteção e assistência das vítimas de tráfico estão previstas nos seguintes termos:

> Princípio Recomendado: Assistência e Proteção: Pessoas traficadas não devem ser detidas, acusadas ou processadas pela ilegalidade de sua entrada ou residência em países de trânsito e destino, ou **por seu envolvimento in atividades ilícitas na medida que tal envolvimento é uma consequência direta de sua situação como uma pessoa traficada** (UNODC, 2008, p.253 tradução livre, meu grifo).[2]

[2] É preciso notar que o UNODC está geralmente preocupado com a não criminalização de vítimas de tráfico de pessoas quando estas entram ou passam a residir e trabalhar irregularmente como consequência do tráfico de pessoas; ou, ainda, quando são forçadas a cometer atividades criminosas, entendidas prioritariamente como o uso de documentos falsos ou prostituição (nos locais em que esta é criminalizada). A discussão a respeito do tráfico de pessoas para exploração no narcotráfico (seja na produção, transporte ou comércio) ainda é incipiente e marcada pelos pré-conceitos da política internacional antidrogas, mas a interpretação contextual e literal do princípio 7, acima transcrito, permite a aplicação também a estes casos.

A Convenção do Conselho Europeu sobre o Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos em seu artigo 26 expressamente determina que cada Estado-membro deve reconhecer a possibilidade de não impor penas a vítimas por seu envolvimento em atividades ilícitas, na medida em que foram compelidas a fazê-lo (UNODC, 2008).

Para a adequada inserção do conceito internacional de tráfico de pessoas na legislação penal brasileira, é necessário atentar também para o Capítulo III do PLS, cujo artigo 469 define o crime de tráfico de pessoas. A proposta do relator é mais abrangente que o texto original e inclui expressamente como meio o abuso da situação de necessidade ou vulnerabilidade da pessoa traficada:

> Capítulo III
> Do tráfico de seres humanos
> Art. 469. Promover a entrada ou saída de alguém do território nacional, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude, abuso de quem não tenha condições de consentir por si mesmo, ou aproveitando-se de sua situação de necessidade ou vulnerabilidade, com a finalidade de submetê-la a qualquer forma de exploração sexual, ao exercício de trabalho forçado ou a qualquer trabalho em condições análogas às de escravo: Pena – prisão, de quatro a dez anos.

O problema deste tipo penal reside na restrição das formas de exploração a que a vítima pode ser submetida. Estão inclusos de maneira taxativa apenas a exploração sexual, o trabalho forçado e o trabalho em condição análoga à escravidão. Essa definição impediria a correta aplicação do conceito a situações de exploração para cometimento de atividades ilícitas. Essa é uma mudança fundamental que teria grande impacto sobre a incorreta punição e criminalização de diversas mulheres traficadas. Nos termos do próprio relatório:

-

4.1.3. Perdão de pena e a experiência equatoriana

Uma das soluções encontradas com maior impacto para o encarceramento de mulheres "mulas" em todo o mundo foi a política de perdão e reforma legal adotada no Equador a partir de 2008. Embora não seja um país produtor de drogas e não conte com um mercado interno dinâmico para substâncias ilícitas, o Equador adotou a Lei 108, formulada a partir de 1991, que definiu penas altíssimas para o crime de tráfico de drogas (superando em muito as máximas por homicídio), sem distinguir entre os diversos agentes na rede de tráfico de drogas.

Como consequência, o país passou por um grande inchaço no sistema penitenciário, resultando em 34% de sua população carcerária presa por drogas. No caso das mulheres, nos últimos 15 anos de 65 a 79% da população carcerária feminina estava na prisão por crimes relacionados a drogas (Edwards, 2011).

Desde 2008, o presidente Rafael Correa passou a adotar medidas voltadas à reforma do sistema penitenciário, que incluíram um censo prisional, tentativas de reforma da Lei 108 (que continua em vigor) e, adicionalmente, uma medida de perdão estendida a todas as pessoas condenadas por tráfico de drogas, transporte, aquisição ou posse e desde que cumprissem os seguintes requisitos:

- primariedade
- a quantidade de drogas ser menor ou igual a 2kg
- o/a preso/a já haver cumprido ao menos 10% (ou um ano) de sua pena

Essa proposta de perdão foi aprovada em um cenário em que membros da Assembléia Constituinte em curso no país estavam realizando visitas a cárceres, e recebeu uma cobertura midiática favorável, o que ajudou a torná-la realidade. De acordo com a Defensoria Pública, 2.300 pessoas foram liberadas por conta da aplicação deste perdão. Até março de 2010, a taxa de reincidência atrelada àqueles que foram liberados era de 1% (Edwards, 2011).

A experiência do Equador mostra que a depender das circunstâncias e da taxa de encarceramento por drogas, medidas emergenciais também são necessárias. Infelizmente, o Brasil trata de maneira restritiva a matéria de drogas em sua Constituição Federal. O seu art. 5º, inciso XLIII prevê restrições severas às pessoas condenadas por tráfico ilícito de entorpecentes, a quem ficam vedadas a fiança e a graça ou anistia.

O "indulto natalino" - instituto de perdão presidencial concedido a pessoas que atendam a certos requisitos e que normalmente é editado por decreto no mês de dezembro - é uma ferramenta que poderia ser aprimorada e utilizada com maior abrangência, se fossem também abarcados os crimes relacionados a drogas. Embora vedado o perdão por determinação constitucional (apenas para o crime de tráfico), poderiam ser previstas medidas alternativas de comutação de pena, determinação de regime mais benéfico para o seu cumprimento ou mesmo redução da pena. A aplicação dessas medidas aos grupos que temos discutido neste documento, especialmente mulheres micro-traficantes e "mulas", poderia ter resultados interessantes.

4.2. Previsões específicas para pessoas estrangeiras

4.2.1. A expulsão das pessoas estrangeiras em cumprimento de penas

Dentre as previsões específicas para pessoas estrangeiras aquelas que mais afetam as mulheres estrangeiras detidas pelo delito de tráfico internacional de drogas são as do Estatuto do Estrangeiro, atualmente a Lei 6.815 de 1980. O PL 5.655 de 2009 em tramitação na Câmara dos Deputados oferece em seu Título VI a atualização da sistemática de expulsão e a lógica de proteção de direitos humanos da pessoa estrangeira perpassam algumas de seus dispositivos, inclusive pela atualização da linguagem utilizada (que na lei de 1980 ainda era marcada primordialmente pela lógica da segurança nacional).

De toda forma, as principais consequências práticas do sistema de expulsão em vigor no Brasil (e que se mantêm na lógica do PL 5.655) dizem respeito à ausência de regulação da situação das estrangeiras que, uma vez expulsas pelo Governo Federal, ainda continuam em cumprimento de pena no Brasil. A jurisprudência brasileira solidificou o entendimento de que o decreto de expulsão da pessoa estrangeira (em geral utilizado no caso de sua condenação criminal no Brasil) impede a progressão de regime ou o alcance de benefícios de execução da pena, tais como liberdade condicional.

4.2.2. As Regras de Bangkok para mulheres estrangeiras

As Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok) ainda estão distante de serem implementadas no Brasil. No que diz respeito ao cuidado das pessoas estrangeiras, no entanto, ao menos uma das previsões das Regras têm sido atendidas por meio do trabalho do Departamento de Estrangeiros, do Ministério da Justiça.

A transferência de prisioneiros para cumprir pena em seus países de origem é regulada por uma série de acordos bilaterais e regionais e pode ser oficialmente requisitada pela pessoa estrangeira presa ao Ministério da Justiça. No estado de São Paulo, na prática as pessoas estrangeiras são orientadas pelo ITTC e pela Defensoria Pública da União a respeito do procedimento, em alguns casos recebendo assistência também de seus consulados para fazer o pedido. A medida é ainda bastante burocrática e envolve a necessidade de tramitação nos dois países (no Brasil, onde a pessoa estrangeira está encarcerada, e no país de origem, onde deverá cumprir o restante da pena). Para a diminuição do sofrimento físico e psicológico da mulher estrangeira detida no Brasil, longe de sua família e com nenhuma ou escassas oportunidades de visita, procedimentos mais céleres cumpririam um papel importante. Ademais, o alcance dessas ações ainda é limitado e pouco divulgado entre a população carcerária estrangeira.

Além disso, a Regra 53 prevê também no que diz respeito às mulheres estrangeiras encarceradas que "em caso de se retirar da prisão uma criança que viva com uma presa estrangeira não residente, será considerado o envio da criança a seu país de origem, considerando o melhor interesse da criança e após consulta à mãe."

Embora essa medida seja de grande relevância, o procedimento do Estado Brasileiro, após o término do período de amamentação, tem sido de simplesmente abrigar a criança caso não haja no Brasil ou presente no momento um familiar que possa se responsabilizar por seus cuidados. Essa medida ignora completamente a Regra 53 e a necessidade de manutenção das relações familiares e impõe sobre mãe e filho uma separação abrupta, diante da qual a mulher não possui qualquer garantia do tipo de assistência que sua criança receberá no local de abrigamento.

A Lei de Execuções Penais (Lei 7.210 de 1984) foi modificada em 2009 para incluir a previsão de que crianças desamparadas até os 7 anos de idade devam contar com locais especiais em prisões femininas, nos quais possam permanecer em contato e sob os cuidados da mãe, evitando dessa forma o acolhimento indesejável na rede

assistencial[3]. Embora essa medida, ainda sem implementação no Brasil, deva atingir igualmente brasileiras e estrangeiras, a demanda no caso das últimas é perene enquanto não for implementada de maneira mais sistemática a transferência de prisioneiras para seus países de origem.

5. Considerações Finais

Esse parecer procurou oferecer uma explicação breve porém sistêmica da dinâmica do tráfico internacional de drogas, na qual por critérios de gênero e de divisão internacional do trabalho a mulher ocupa posições inferiores e é, como consequência, explorada e facilmente substituída.

A caracterização feita a respeito da figura da "mula" do tráfico de drogas pretendeu esclarecer sobre as formas de participação da mulher no tráfico de drogas e de exploração mais comuns a que está submetida. Na continuação, estudou-se legislações de diversos países e os projetos de reforma no Brasil relacionados ao tema, apresentando o resultado de estudos comparativos que permitiram elucidar outros modelos de política de drogas.

6. Bibliografia

Akyeampong, Emmanuel (2005), Diasporas and drug trafficking in west africa: a case study of Ghana, In: **African Affairs**, vol. 104, n. 416, p.429-447.

Batista, Marcela Vitarelli (2010), **Políticas de seguritización y de-seguritización de las drogas en América Latina:** Argentina, Bolívia, Brasil, Colômbia, México y Uruguay en una perspectiva comparativa. Tesis conducente al grado de magister en Relaciones y Negociaciones Internacionales.

Boiteaux, Luciana (2011), **Drugs and prisons:** the repression of drugs and the increase of the Brasilian penitenciary population. In: Systems Overload: Drug Laws and Prisons in Latin America. Transnational Institute - TNI; Washington Office on Latin America.

Campbell, Howard (2008), Female drug smugglers on the US-Mexico border: gender, crime, and empowerment. In: **Anthropological Quarterly**, vol. 81, n. 1, p.233-267.

Cerneka, Heidi Ann (2012). Mulheres Invisíveis? Condição da Mulher no Sistema de Justiça Criminal brasileiro. In: Desafios à segurança pública : controle social, democracia e gênero / Luís Antônio Francisco de Souza, Bóris Ribeiro de Magalhães, Thiago Teixeira Sabatine (org.). – Marília : Oficina Universitária ; São Paulo : Cultura Acadêmica, p. 163-180.

[3] Art. 89 da LEP, com redação pela Lei 11.942 de 2009: Além dos requisitos referidos no art. 88, a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa.

Comisión Latinoamericana sobre Drogas y Democracia (s/ ano), **Drogas y Democracia:** Hacia un Cambio de Paradigma.

Corda, Alejandro (2011), **Imprisonment for drug-related offenses in Argentina**. In: Systems Overload: Drug Laws and Prisons in Latin America. Transnational Institute - TNI; Washington Office on Latin America.

Count the Costs (s/ ano), **La guerra contra las drogas:** promoviendo el estigma y la discriminación.

Departamento Penitenciário Nacional - Depen, **Sistema infopen estatísticas**. Disponível em: http://portal.mj.gov.br/main.asp?View=%7BD574E9CE-3C7D-437A-A5B6-22166AD2E896%7D&Team=&params=itemID=%7BC37B2AE9-4C68-4006-8B16-24D28407509C%7D;&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D. Acesso em: 09 de dezembro de 2013.

Edwards, Sandra G. (2011), **A short history of Ecuador`s drug legislation and the impact on its population**. In: Systems Overload: Drug Laws and Prisons in Latin America. Transnational Institute - TNI; Washington Office on Latin America.

Garrido, Ricardo Soberón (2011), **Legislation on drugs and the prison situation in Peru**. In: Systems Overload: Drug Laws and Prisons in Latin America. Transnational Institute - TNI; Washington Office on Latin America.

Global Eye (05 de maio de 2009), **On Human Trafficking**.

Instituto Sou da Paz - SDP (2012), **Relatório da Pesquisa Prisões em Flagrante na cidade de São Paulo.**

Instituto Terra, Trabalho e Cidadania - ITTC (2012), **Tecer Justiça:** Presas e Presos Provisórios da Cidade de São Paulo.

Instituto Terra, Trabalho e Cidadania - ITTC (2013), **Presos e presas provisórios:** relato de pesquisa e intervenção jurídica realizada em dois presídios de São Paulo em 2010 e 2011.

International Harm Reduction Association (2012), **Cause of Alarm:** The incarceration of women for drug offences in Europe and Central Asia, and the need for legislative and sentencing reform.

Núcleo de Estudos da Violência - NEV (2011), **Prisão provisória e lei de drogas:** um estudo sobre os flagrantes de tráfico de drogas na cidade de São Paulo.

Ministério da Justiça (2013), **Pesquisa Enafron**: Diagnóstico sobre tráfico de pessoas nas áreas de fronteira.

Penal Reform International - PRI (2012), **Access to justice:** Discrimination of women in criminal justice systems.

Quarkers (2012), **Written statement submitted by the Friends World Committee for Consultation (Quakers), a non-governmental organization in general consultativa status**: children of incarcerated parents.

Teresi, Verônica Maria (2012), **Guia de referência para a rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil.**

Thailand Institute of Justice - TIJ; UKAid from the British People; Penal Reform Internation - PRI (2013), **Guidance document on the United Nations Rules on the Treatment of Women Prisoners and Non-custodial Measures for Women Offenders (The Bangkok Rules)**.

Transnational Institute - TNI; Washington Office on Latin America (2011), **Systems Overload:** Drug Laws and Prisons in Latin America.

UNODC (2008), **Toolkit to combat trafficking in persons**: Global Programme against trafficking in human beings.

UNODC (2012), **Abuse of a position of vulnerability and other "means" within the definition of trafficking in persons**.

UNODC (s/ ano), **Nota orientativa sobre el concepto de "abuso de una situación de vulnerabilidad" como medio para cometer el delito de trata de personas, expresado en el articulo 3 del Protocolo para prevenir, reprimir y sancionar la trata de personas, especialmente mujeres y niños, que complementa la Convención de las Naciones Unidas contra la Delincuencia Organizada Transnacional**.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Neste ato, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador da Cédula de identidade RG nº._____ , inscrito no CPF sob nº _____. AUTORIZO o uso de minha imagem e declarações em todo e qualquer material entre fotos, vídeos, declarações e documentos, para ser utilizada no livro, fruto do trabalho de conclusão de curso, elaborado por Ana Paula Navarrete Munhoz da Cunha, RG número 44588182-3, inscrita no CPF sob nº 369378388-83, e Juliana Santos RG número 46632679-8, inscrita no CPF sob nº 384087578-14.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem e declarações acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: (I) livro; (II) reportagens, folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); (III) folder de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) home page/site; (VI) cartazes; (VII) mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros).

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 02 vias de igual teor e forma.

_____, dia _____ de _____ de _____.

Nome:
Telefone para contato:

Ana Paula Navarrete Munhoz da Cunha Juliana Santos